



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 2023.

(Da Sr.^a Dani Cunha e outros)

Altera a Lei Complementar nº 64, de
18 de maio de 1990.

Apresentação: 13/09/2023 16:49:01.220 - PLEN
EMP 4 => PLP 192/2023
EMP n.4

EMENDA Nº

O art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 192/2023 passa a vigorar com as seguintes alterações na alínea 'I' do inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990:

“Art. 2º

‘Art. 1º

.....

I) os que, servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais”.

.....” (NR).

Sala das Sessões, 13 de Setembro de 2023.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ



Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 611 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF
Contato: (61) 3215-5611 e-mail: dep.marcostavares@camara.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230227318400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares e outros

* C D 2 3 0 2 2 7 3 1 8 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

JUSTIFICATIVA

As campanhas eleitorais, no fluxo das anteriores reformas eleitorais, foram reduzidas drasticamente. Iniciando-se em 16 de agosto, encerram-se já no início de outubro. Nesse sentido, não se justifica manter o servidor público afastado de suas funções por tanto tempo.

Ademais, seu afastamento antecipado, como é hoje, implica que por metade dos três meses ele se encontrará em uma espécie de limbo, em que não pode exercer seu trabalho nem pode pedir votos.

Gostaríamos de ressaltar que o exercício do serviço público é uma missão de relevante significado à sociedade. O afastamento de um servidor de seu cargo, além de impedi-lo de exercer sua função, reduz o serviço prestado à comunidade, com possíveis prejuízos ao usufruto de direitos e garantias por parte dos cidadãos.

Nesse sentido, consideramos coerente e necessário que se diminua o tempo de afastamento do servidor de suas funções. Diante do exposto, apresentamos esta Emenda e contamos com o apoio dos Nobres Pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, 13 de Setembro de 2023.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 13/09/2023 16:49:01.220 - PLEN
EMP 4 => PLP 192/2023

EMP n.4





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Marcos Tavares)**

Altera a Lei Complementar nº
64, de 18 de maio de 1990.

Assinaram eletronicamente o documento CD230227318400, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ)
- 2 Dep. Max Lemos (PDT/RJ) - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230227318400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares e outros

Apresentação: 13/09/2023 16:49:01.220 - PLEN
EMP 4 => PLP 192/2023

EMP n.4